



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
(TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018 - PJFEIS)

1176
③



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado pela Promotora de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social **FABIANA DE ASSIS PINHEIRO, INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** -, por intermédio da **PRESIDENTE KARLA VALADARES DE CASTRO**, com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, V e art. 6º, XIV, “f”);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais – PJFEIS – fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e finalística e, conseqüentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Art. 19, inciso VII);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (Art. 28 Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público,

107



como a educação, cultura, assistência social.

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos executam de forma descentralização as ações governamentais no campo da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (Art. 204 do Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de dissolver as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público e deixem de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina; aplique as importâncias representadas pelas subvenções em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos; (Art. 1º e 3 do Decreto-Lei nº 41/1966);

CONSIDERANDO que as contas da **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** -, relativas ao exercício de 2014, foram consideradas irregulares pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos autos do Processo Administrativo nº 8190.003415-17-60.

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a adotar ações para atender aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia na administração dos recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a assumir as seguintes diretrizes na gestão de recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público: a) promover o fortalecimento da Associação com a profissionalização para a celebração de parcerias com o poder público; b) ampliar a transparência e publicidade das informações; c) coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos em virtude da celebração de parcerias com o poder público.



CLÁUSULA TERCEIRA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE compromete-se a cumprir a obrigação, prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014, de divulgar, na internet e em locais visíveis dos prédios em que desenvolvam atividades, as parcerias celebradas com a administração pública, com as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados; e) informações sobre a prestação de contas: e.1) data prevista para a apresentação da prestação de contas da parceria; e.2) resultado das prestações de contas do exercício, se a parceria exceder um ano, ou o resultado conclusivo das prestações de contas, se a prestação de contas for única; f) nome e contato institucional do gestor do termo da parceria; g) valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação das funções que compõem a equipe de trabalho e a remuneração prevista para o respectivo exercício; quando vinculada à execução do objeto e pagos com recursos da parceria e h) extrato com a indicação dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a detalhar no plano de trabalho os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto do Termo de Parceria a serem pagos com recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

PARAGRAFO ÚNICO – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a constituir fundo de provisão de recursos para pagamento das verbas rescisórias decorrentes do desligamento de empregados durante o curso ou ao final da execução do Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a promover a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a promover a escrituração patrimonial de bens adquiridos com recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a adotar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade na contratação de bens e serviços com os recursos públicos, com a adoção de medidas tendentes a atender a economicidade, com a contratação dos fornecedores ou prestadores que ofereçam o melhor custo-benefício.



§ 1º - O **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** realizará consultas e pesquisas de preço e manterá a guarda do material comprobatório dessas consultas e pesquisas de forma a associar a contratação dos bens e serviços com a pesquisa realizada.

§ 2º - O **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** não contratará, de forma onerosa, com empresa cujo quadro societário seja composto ou tenha relação de parentesco ou afinidade com membros do quadro diretivo da entidade.

§ 3º - O **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** não contratará, de forma onerosa, com os dirigentes e os membros do quadro diretivo da entidade ou com pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade com esses.

CLÁUSULA SÉTIMA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar práticas compatíveis com os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade para a contratação de pessoal com os recursos públicos dos termos de parcerias, com o estabelecimento de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos candidatos em relação aos quais deverá ser dada ampla publicidade.

§ 1º - O **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** dará publicidade do processo seletivo de contratação, por meio não só da publicação no sítio eletrônico da associação, nos sítios eletrônicos de empregos, mas também da comunicação aos jornais e outras instituições de notícias do processo seletivo com indicação dos critérios a serem adotadas para a seleção dos candidatos.

§ 2º - O **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** dará publicidade do resultado do processo seletivo com a classificação dos candidatos e a convocação dos selecionados.

§ 3º - O **INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV** compromete-se a não estabelecer ou manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, de dirigentes e pessoas que componham o quadro diretivo da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a manter relação nominal dos atendidos com os seguintes dados: nome do atendido; endereço e nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF - do responsável.

CLÁUSULA NONA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar medidas a dar transparência na realização de



1178

eventual reembolso previsto no Art. 38, do Decreto 37843, de 13 de dezembro de 2015, para isso, nos casos previstos no mencionado artigo, deverá efetuar transferência bancária eletrônica identificada dos recursos da ASSOCIAÇÃO para a conta-corrente destinada ao recebimento dos recursos advindos das parcerias e, posteriormente, fará a devolução desses recursos à ASSOCIAÇÃO, por meio de transação bancária eletrônica identificada;-

CLÁUSULA DÉCIMA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a apresentar prestação de contas à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, conforme o roteiro e prazo estabelecido na portaria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a inserir no texto do estatuto normas que disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento das Cláusulas deste termo de ajustamento de conduta acarretará o reconhecimento da irregularidade das prestações de contas apresentada perante a Promotoria de Justiça de tutela a partir do exercício de 2018.

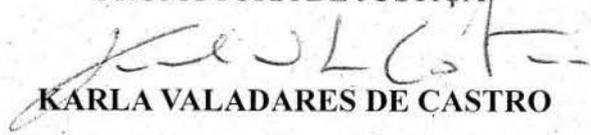
PARÁGRAFO ÚNICO – O reconhecimento da irregularidade da prestação de contas não isenta a ASSOCIAÇÃO do cumprimento das obrigações contidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 26 de junho de 2018.


FABIANA DE ASSIS PINHEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA


KARLA VALADARES DE CASTRO
INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV